



L E I Nº 293

-Abre concorrência pública para exploração de Transporte Coletivo de Passageiros.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº- 1º Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir concorrência pública para o recebimento de propostas de empresas particulares constituídas, ou a se constituírem, visando a concessão do privilégio do serviço de transporte coletivo de passageiros em ônibus ou lotação no distrito da cidade, com capacidade mínima de 21 lugares;

Artº 2º- O privilégio a ser concedido a proposta vencedora será de 5 (cinco) anos em caráter precário.

Artº 3º- As propostas serão julgadas e examinadas logo após o encerramento do recebimento na presença dos interessados; e precedidas de depósito de caução estipulada em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), pagos à Prefeitura, no ato da assinatura do contrato;

Artº 4º- O edital da concorrência pública deverá ser publicado na imprensa local e da comissão que examinará e julgará, farão parte 2(dois) Vereadores, e mais 1(um) membro indicado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de novembro de 1963

Caetano de Azevedo Carvalho
Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal